

OS EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC nº103) NA REMUNERAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BANCO CENTRAL

Eng. Luiz Roberto Pires Domingues Junior¹

Iniciamos o ano de 2020 com um novo marco constitucional, que alterou, de forma deletéria, a renda dos aposentados e pensionistas, bem como a perspectiva da renda dos futuros aposentados e pensionistas.

Um novo rol de regramentos foi estabelecido, fazendo com que cada aposentado sofra de forma diferente os efeitos da Reforma da Previdência. Ninguém saiu incólume.

A pretensão deste texto é apresentar os principais efeitos da Emenda Constitucional nº103 no bolso dos aposentados. Tomaremos, no decorrer de todo o texto, como exemplo, sempre o cenário de um aposentado que receba de provento o valor de R\$27.369,67 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

FIM DO DUPLO TETO

O servidor que foi aposentado por invalidez apresentava imunidade previdenciária que representava o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Isto é, o aposentado contribuía somente com o que ultrapassava R\$12.202,12. Neste caso a contribuição passaria de R\$1.668,43, para R\$2.339,54, pois a imunidade somente se aplicaria até o valor do teto do RGPS – R\$6.101,06. Um incremento da contribuição de 40,22%, fazendo com que a renda líquida caísse de R\$19.502,76 para R\$19.016,21. Uma redução efetiva de renda da ordem de 2,49%.

Ao aposentado por invalidez, que se enquadre também nos benefícios tributários da listagem das doenças especificadas em lei – que oferecem isenção de Imposto de Renda Pessoa Física -, a queda da renda é ligeiramente superior, chegando a 2,61%.

Tal ação demorou a se fazer sentir no bolso dos aposentados do Banco Central, pois o Sinal conseguiu liminar que impediu a aplicação imediata deste novo regramento, acompanhando o período de carência exigido para implantação das novas alíquotas.

O Banco Central tinha 1.030 servidores beneficiados com o antigo Duplo Teto.

¹ Mestrando em economia, auditor do Governo do Distrito Federal, ex-coordenador geral de seguridade social e benefícios do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

NOVAS ALÍQUOTAS

A alíquota vigente até 29 de fevereiro de 2020 para os aposentados da União era de 11% sobre o salário de contribuição², o que representava R\$2.339,54 de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, ou uma alíquota efetiva de 9,14%.

A partir de 01 de março de 2020, implementaram-se as alíquotas progressivas, com valor de parâmetro de 14% - na mesma lógica da tabela de Imposto de Renda – Quadro I. A contribuição previdenciária, para os aposentados, passa a ser de R\$3.493,65. Um incremento de 49,33% na contribuição ao RPPS. Este aumento da contribuição previdenciária impactará negativamente na renda do aposentado em 4,40%. A renda líquida cairia de R\$19.016,21 para R\$18.179,48.

Quadro I – Tabela de alíquotas de contribuição ao RPPS da União

Contribuição de trabalhadores e servidores públicos

- até um salário mínimo: 7,5%
- acima de um salário mínimo até R\$2.089,60: 9%
- de R\$2.086,61 a R\$3.104,40: 12%
- de R\$3.104,41 a R\$6.101,06 (teto do INSS): 14%
- de R\$6.101,07 a R\$10.448,00: 14,5%
- de R\$10.448,01 a R\$20.896,00: 16,5%
- de R\$20.896,01 a R\$ 40.747,20: 19%
- acima de R\$40.747,20: 22%

Fonte: Portaria nº 2.963, de 3 de fevereiro de 2020. (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho)

A mudança da base da alíquota ordinária fixa de 11% para a progressiva, com valor padrão de 14%, foi conjugada com uma mudança mais sutil, que alterou a base de cálculo de como se estabelece o valor da alíquota efetiva a ser aplicada.

Anteriormente, a base para aplicar a alíquota era fixa e se aplicava a alíquota sobre o que ultrapassasse o valor de R\$6.101,06. O valor da alíquota efetiva que será aplicada, pelas alíquotas progressivas, é estabelecido considerando o valor total de provento bruto, sem considerar a imunidade previdenciária. Tal modificação da base de cálculo da alíquota implica em ampliação da tributação (contribuição previdenciária) em 4,70%, pois na

² Parcela do salário em que se cobra a contribuição previdenciária e compõem a remuneração, excluindo as parcelas constantes no artigo 4º da lei nº10.887 de 2004.

lógica anterior a contribuição seria de R\$3.336,63 ao invés de R\$3.493,65 que estará sendo cobrado.

Anteriormente, a base para aplicar a alíquota era fixa e se aplicava a alíquota sobre o que ultrapassasse o valor de R\$6.101,06. O valor da alíquota efetiva que será aplicada, pelas alíquotas progressivas, é estabelecido considerando o valor total de provento bruto, sem considerar a imunidade previdenciária. Tal modificação da base de cálculo da alíquota implica em ampliação da tributação (contribuição previdenciária) em 4,70%, pois na lógica anterior a contribuição seria de R\$3.336,63 ao invés de R\$3.493,65 que estará sendo cobrado.

ALÍQUOTAS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DO RPPS

Uma novidade introduzida com a Reforma da Previdência diz respeito ao patamar da imunidade previdenciária a ser aplicada nos proventos dos aposentados e é dependente da situação de sustentabilidade financeira do RPPS.

Se o RPPS não apresentar déficit financeiro ou atuarial, a imunidade previdenciária será do teto do RGPS – hoje em R\$6.101,06 -, mas se o RPPS apresentar déficit financeiro ou atuarial, a imunidade previdenciária será reduzida para o valor de um salário mínimo – hoje em R\$1.045,00.

Quadro Resumo

	Provento Bruto	Contr. RPPS	Base de IRPF	IRPF	Renda Líquida	Diferença
Aposentadoria sem Déficit no RPPS	27.369,67	3.492,31	23.877,36	5.696,91	18.180,45	601,90
Aposentadoria com Déficit no RPPS	27.369,67	4.322,51	23.047,16	5.468,60	17.578,56	3,31%

AMEACA ESTABELECIDA

Denomino como ameaça estabelecida a situação que tem probabilidade significativa de ocorrência. Nesta categoria enquadra-se a famigerada alíquota extraordinária.

A alíquota extraordinária será aplicada com o objetivo de ratear entre os segurados e beneficiários, considerando a proporcionalidade de sua cota parte³, o déficit financeiro ou atuarial do Regime Próprio de Previdência, ao qual o servidor/aposentado está vinculado, além da alíquota ordinária.

Ressalta-se que a alíquota extraordinária é temporária, não pelo seu tempo de vigência, que pode ser de até 20 anos, mas porque a mesma, pode ser incorporada a alíquota ordinária, nas revisões dessas, pela Unidade Gestora Única.

Predição realizada pelo autor com relação ao estabelecimento do valor possível da alíquota extraordinária em função do déficit para o RPPS, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima que esta seria de, aproximadamente, 8,27%. Assim teríamos a aplicação da alíquota ordinária (no caso de um provento de R\$27.369,67) de 16,42%, numa imunidade previdenciária do valor do salário mínimo, acrescido de 8,27% de alíquota extraordinária.

E isso não é tudo, pois não ficou clara a metodologia de aplicação da alíquota extraordinária, o que permite que o poder discricionário do Estado indique a sua forma de aplicação.

A primeira possibilidade é a aplicação da alíquota extraordinária “por fora”. Isto é aplicar-se a alíquota extraordinária sob o valor de provento “líquido” após a aplicação da alíquota ordinária.

A segunda possibilidade é a aplicação da alíquota extraordinária “por dentro”. Isto é, aplicação simultânea da alíquota ordinária e da alíquota extraordinária. Na prática, soma-se as suas alíquotas. Veja o impacto no quadro resumo a seguir:

Quadro Resumo:

	Provento Bruto	Cont. RPPSU	Saldo	AE 8,27%	Base de IRPF	IRPF	Renda Líquida
Aposentadoria com déficit no RPPS sem AE	27.369,67	4.322,51	23.047,16	-	23.047,16	5.468,60	17.578,56
Aposentadoria com déficit no RPPS e AE por fora	27.369,67	4.322,51	23.047,16	1.906,00	21.141,16	4.994,45	16.146,71
Aposentadoria com déficit no RPPS e AE por dentro	27.369,67	6.757,57	-	-	20.612,10	4.798,96	15.813,14

³ Lembrando que hoje o servidor contribui com 1\3 do valor total da contribuição vertida para o RPPSU e a União é responsável por 2\3 do total da contribuição total vertida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se a possibilidade real de perdas efetivas de renda de até 16,84%, considerando o pior cenário apresentado.

Mas para os servidores do Banco Central, existe uma pequena e lúgubre luz no fim do túnel, pois o Sinal, por meio da ação **1040034-53.2019.4.01.3400**, obteve liminar impedindo a aplicação/ implantação de qualquer medida que considere como premissa o déficit do RPPS pois legalmente o déficit é determinado pela Unidade Gestora Única, com parecer do Conselho Gestor no qual os segurados (servidores e aposentados) possuem voz e voto.

Como a União não possui Unidade Gestora Única não se pode indicar, legalmente, o possível déficit do sistema.

Assim os servidores aposentados do Banco Central estão protegidos, por ora, da perda máxima de renda, ficando a perda limitada a, em média, 4,39%.